



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.968 / 2012-PMM

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DOS GUARDAS MUNICIPAIS, A
PARTICIPAREM DE CURSO DE
SEGURANÇA ESCOLAR.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os Guardas Municipais deverão participar de curso de segurança escolar, com enfoque em prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da segurança pública, visando a realização do referido curso.

Art. 3º Para o cumprimento da exigência desta lei, os Guardas Municipais, deverão apresentar a conclusão deste curso ao órgão em que está ou será lotado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 03 de abril de 2012.


RILTON AMANAJÁS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá